



Regulamento N.º 09/OrdEM/2025

Regulamento de Quotização da Ordem dos Engenheiros de Moçambique

Âmbito

Desde a sua criação, a OrdEM tem estado a angariar quotas dos membros efectivos e estagiários (únicas categorias em vigor até ao presente), baseado apenas no que o seu Estatuto estabelece. Hoje, este instrumento legal mostra-se insuficiente por diversas razões, entre as quais está a necessidade de definir os contornos operacionais da colecta destas quotizações, necessidade de preencher, na plenitude, as categorias que o Estatuto estabelece e de definir, de forma transparente e ajustada, a dinâmica da alteração ou actualização das quotas.

Estas necessidades determinaram a elaboração deste Regulamento que pretende operacionalizar o Estatuto, no que respeita à colecta de quotas, tal como ocorreu em relação à definição dos Actos de Engenharia.

A necessidade de um regulamento de quotizações surge da crescente procura por recursos financeiros para apoiar iniciativas e projectos da OrdEM, bem como, o seu crescimento e consolidação. Estas iniciativas incluem, mas não se limitam a, programas de formação contínua, desenvolvimento de competências, apoio jurídico, eventos profissionais e outras atividades que beneficiam directamente os membros e a sociedade, em geral.

Fundamentos e Objectivos

A presente proposta de Regulamento de Quotizações da OrdEM tem como finalidade estabelecer um sistema justo, equilibrado e transparente de colecta de contribuições financeiras entre os membros da agremiação. Reconhecendo a importância de garantir a sustentabilidade financeira da organização, este regulamento visa assegurar que todos os membros contribuam de forma equitativa para o funcionamento e desenvolvimento das actividades profissionais que promovem a excelência na prática da profissão.

O regulamento fundamenta-se no princípio da equidade, assegurando que todos os membros contribuam de maneira proporcional ao seu benefício e capacidade financeira.



Regulamento de Quotização da Ordem dos Engenheiros de Moçambique

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1 (Objectivo)

O presente Regulamento estabelece os termos mediante os quais os Membros da Ordem dos Engenheiros de Moçambique deverão cumprir os seus deveres conforme o estabelecido no Estatuto e neste Regulamento.

Capítulo II Pagamento de Quotas

Artigo 2 (Quotização)

1. Todos os Membros Efectivos, Estagiários, Colectivos e Correspondentes têm o dever de contribuir para o funcionamento da Ordem dos Engenheiros de Moçambique (OrdEM) pagando pontualmente as quotas estabelecidas conforme o Estatuto e com base neste Regulamento.
2. O valor das quotas está subdividido em diferentes categorias conforme se trate de Membro Efectivo, Estagiário, Colectivo, Correspondente e outros que venham a ser definidos.
3. As quotas do Membro Efectivo são definidas como base de referência para a fixação das quotas das demais categorias.
4. O valor da quota trimestral, semestral ou anual do Membro Estagiário corresponde a 30% do da quota do Membro Efectivo.
5. O valor da quota trimestral, semestral ou anual do Membro Efectivo com idade entre 65 e 75 anos e aquele que tenha mais de 75 e que esteja a exercer Engenharia é fixado em 50% e 25% da quota trimestral, semestral ou anual da quota de referência em vigor, respectivamente.
6. Ao Membro Correspondente caberá a quota trimestral, semestral ou anual de 70% da quota do Membro Efectivo em vigor.
7. Aos Membros Colectivos caberá a quota anual de 50.000,00 Mts, podendo, por deliberação do Conselho Directivo, a mesma ser diferenciada em função da sua dimensão

nomeadamente, pequenas, médias ou grandes empresas ou ainda da sua natureza, pública ou privada, no caso de Instituições de Ensino Superior.

Artigo 3

(Fixação e Prazo)

1. O valor da quota do Membro Efectivo e os prazos para o devido pagamento poderão, sob proposta do Conselho Directivo, ser revistos pela Assembleia Geral sempre que necessário.
2. As quotas podem ser pagas, trimestral, semestral ou anualmente, devendo a modalidade ser escolhida pelo membro no acto de pagamento, observando o estipulado no artigo 29 do Estatuto da OrdEM.
3. Os Membros Estagiários que reúnam os requisitos para a transição a Efectivos e não o façam durante um período superior a 3 (três) anos, a partir do 4º (quarto) ano passarão a pagar automaticamente, a quota de Membro Efectivo, devendo, a partir desse momento, solicitar a transição de acordo com os requisitos devidos, submetendo-se, deste modo, ao processo de avaliação em vigor para a transição a Membro Efectivo.
4. Os membros na situação do número anterior serão notificados para proceder à solicitação da transição para Membros Efectivos e não lhes será feita a renovação da Cédula Profissional como Membros Estagiários, antes que o processo de avaliação seja concluído¹.

Artigo 4

(Faltas e Penalidades)

1. A falta de pagamento das quotas associativas por um período superior a seis meses implica a suspensão automática da qualidade de membro e de todos os direitos conexos.
2. Se o não-pagamento das quotas ultrapassar o prazo de 18 (dezoito) meses, sem que para tal tenha havido qualquer justificação escrita plausível, a OrdEM reserva-se ao direito de **revogar a qualidade de membro**, através de comunicação dirigida ao membro, por qualquer dos meios de comunicação escritos, que poderá incluir o jornal de maior circulação e/ou website da OrdEM.
3. O Membro na condição indicada no número anterior deve devolver, com efeito imediato, a sua Cédula Profissional à OrdEM.

¹ Após a avaliação, os resultados poderão ditar a categoria ajustada, sem que tal interfira na categoria da quota automaticamente definida.

Artigo 5

(Regularização e Reintegração)

1. A reintegração do Membro que tenha visto a sua **qualidade de membro revogada**, só poderá ocorrer passados até dezoito meses após a revogação e mediante pedido de (re)inscrição dirigido ao Bastonário da OrdEM, devendo observar todas as formalidades relativas à inscrição, com excepção do Estágio.
2. Em caso de apreciação positiva do pedido de reinscrição, ao membro ser-lhe-á atribuído uma nova cédula com a enumeração actualizada.

Capítulo III

Suspensão e Cessação

Artigo 6

(Suspensão por Iniciativa Própria)

1. Um Membro pode solicitar a suspensão temporária da sua qualidade de membro por motivos pessoais ou profissionais, desde que notifique formal e atempadamente a OrdEM e tenha a autorização documentada.
2. A suspensão por iniciativa própria pode ser levantada mediante despacho do Bastonário mediante a submissão de um requerimento.

Artigo 7

(Cessação de Qualidade de Membro)

1. A cessação definitiva da qualidade de membro poderá ocorrer nas seguintes condições:
 - a) Solicitação de desvinculação formal por parte do membro, em situação regular, devidamente justificada;
 - b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a 18 (dezoito) meses sem apresentação de qualquer justificação;
 - c) Decisão da OrdEM baseada em outras irregularidades previstas no Estatuto.

Capítulo IV

Isenções e Reintegrações

Artigo 8

(Isenções)



1. Estão isentos de pagamento de quotas os membros efectivos que satisfaçam os requisitos da alínea 2 do artigo 29 do Estatuto da OrdEM.
2. É, igualmente, concedida isenção de pagamento de quotas aos Membros Honorários.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 9

(Alterações ao Regulamento)

Qualquer alteração a este Regulamento deve ser aprovada pela Assembleia-Geral da OrdEM.

Artigo 10

(Casos Omissos)

Casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Directivo da OrdEM, com base no Estatuto e na legislação aplicável, sob solicitação da entidade interessada.

Artigo 11

(Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da Ordem dos Engenheiros de Moçambique.

Maputo, aos Três dias do mês de Maio do ano de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Eng^o Nelson Beete

Cédula Profissional N^o 11